



LEI COMPLEMENTAR Nº 058 /2005.

Altera artigos na Lei Complementar nº 046/2004, modificando a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de adequar-se ao novo Código de Atividades Econômicas e de Posturas, ficam alterados os artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 046/2004, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O inciso VII do art. 35 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

.....
VII. fiscalizar e fazer cumprir a legislação municipal, no que concerne à observância do Código Tributário e do Código de Atividades Econômicas e de Posturas;

Art. 3º - No artigo 36 da LCM nº 046/04, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, fica retirada a “Seção de Consulta Prévia Local” da ‘Coordenadoria de Fiscalização Tributária’, e inserida na ‘Coordenadoria de Fiscalização de Postura’, a qual muda de denominação e é acrescida de mais quatro Seções, como segue:

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura básica:

-
- 9. Coordenadoria de Fiscalização Tributária**
 - 9.1- Divisão de Cadastro Mobiliário**
 - 9.2- Divisão de Arrecadação**
 - 9.3- Divisão de Fiscalização Tributária**
- h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 9.3.1- Seção de Inteligência Fiscal
 - 9.3.2- Seção de Homologação Fiscal
 - 9.2.3- Seção de Diligência Fiscal
 - 9.2.4- Seção de Acompanhamento Fiscal
 - 9.2.5- Seção de Arbitramento e Estimativa Fiscal
-

- 12. Coordenadoria de Atividades Econômicas e de Posturas
 - 12.1- Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas
 - 12.1.1. Seção de Consulta Prévia de Local
 - 12.1.2. Seção de Licenciamento
 - 12.1.3. Seção de Publicidade e Propaganda
 - 12.1.4. Seção de Comércio Informal e Atividades Eventuais
 - 12.1.5. Seção de Apoio Administrativo e Logístico

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Emissão Nº	5789
Data	23 / 12 / 05 pág. 09
	<i>J. L. S. Vidocq</i> S. VIDCR